

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE GABINETE - CONCÓRDIA

Concórdia – SC, 01 de julho de 2024.

Eleição de Membros Titulares e Suplentes do CONCAMPUS/IFC-Campus Concórdia para Mandato 2024-2026.

A Diretora-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense do *Campus* Concórdia, nomeada pela Portaria nº 164 de 26 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 29/01/2024, pág. 17, seção 02, no uso de suas atribuições legais, amparado pela Resolução Nº 29/2021 - CONSUPER, de 06/07/2021, deflagra, mediante este edital, o processo de escolha dos Representantes TITULARES E SUPLENTES nos segmentos docente, técnico-administrativo, discentes, egressos, pais de alunos, membros da Sociedade Civil residentes no município de Concórdia, visando suprir as vagas, os quais irão compor o Conselho do *Campus* Concórdia CONCAMPUS, para o cumprimento do mandato 2024/2026.

# DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS, CATEGORIAS E FINALIDADES

**Art. 1º** - O Conselho de *Campus*, doravante denominado CONCAMPUS, é uma instância Institucional que presta apoio ao processo decisório à gestão administrativa, econômica, orçamentária e financeira, acadêmica e sobre relações sociais, de trabalho e de vivência, sendo um colegiado consultivo no âmbito do *Campus*.

**Parágrafo único:** Conforme o Regimento Geral do IFC, em seu Art. 30°, o CONCAMPUS, integrado por membros titulares e suplentes, designados por Portaria da Diretora-Geral, tem a seguinte composição:

- **a**. A Diretora-Geral do *Campus*;
- **b**. O Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- c. O Diretor de Administração e Planejamento;
- d. O Diretor de Infraestrutura e Produção, para os Campi que possuam tal direção;

- e. 02 (dois) representantes dos servidores docentes, em efetivo exercício, eleitos por seus pares;
- **f**. 02 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos, em efetivo exercício, eleitos por seus pares;
- **g**. 02 (dois) representantes do corpo discente, com matrícula regular ativa, eleitos por seus pares;
- **h**. 01 (um) representante dos egressos, eleito por seus pares;
- i. 01 (um) representante dos pais ou responsáveis legais de alunos, eleito por seus pares;
- j. 02 (dois) representantes da sociedade civil.
- **Art. 2 ° -** Este edital tem como objeto a escolha de representantes que irão compor o CONCAMPUS do *Campus* Concórdia, para o suprimento destas vagas e o cumprimento do mandato 2024/2026, conforme segue:
- **a**. 02 representantes titulares e 02 representantes suplentes do segmento Docente;
- **b**. 02 representantes titulares e 02 representantes suplentes do segmento Técnico-administrativo;
- c. 02 representantes titulares e 02 representantes suplentes do corpo Discente;
- **d**. 01 representante titular e 01 representante suplente dos egressos;
- e. 01 representante titular e 01 representante suplente do segmento pais de alunos; e
- f. 02 representantes da sociedade civil.

### DOS CANDIDATOS AO CONSELHO

- **Art. 3º** Podem ser candidatos a representante do segmento docente, todos os servidores docentes do quadro ativo permanente do Instituto Federal Catarinense, lotados e em efetivo exercício no *Campus* Concórdia, na data de entrega do Requerimento de Inscrição de Candidato.
- **Art. 4º** Podem ser candidatos a representante do segmento técnico-administrativo, todos os servidores técnicos administrativos do quadro ativo permanente do Instituto Federal Catarinense, lotados e em efetivo exercício no *Campus* Concórdia, na data de entrega do Requerimento de Inscrição de Candidato.
- **Art. 5º** Podem ser candidatos todos os discentes maiores de 18 anos ou maiores de 16 anos emancipados, com matrícula regular ativa em cursos de oferta regular técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, no respectivo *Campus* na data do Requerimento de Inscrição de Candidato.
- **Art. 6º** Para a representação do segmento de egressos, podem ser candidatos todos os ex-alunos do *Campus* Concórdia.

**Parágrafo único:** Entende-se por egresso do Instituto Federal Catarinense aqueles que cumpriram integralmente o currículo dos cursos e programas e foram diplomados ou certificados na forma e nas condições previstas na organização didática dos cursos de nível médio, de graduação ou pós graduação.

- **Art.** 7°- Poderão candidatar-se pais e/ou mães, ou responsáveis de alunos regularmente matriculados nos cursos de oferta regular do *Campus* Concórdia.
- **Art. 8º** Poderá candidatar-se qualquer cidadão residente em Concórdia, para compor as vagas da Sociedade Civil, desde que maiores de 18 anos ou maiores de 16 anos emancipados contados na data da inscrição, e no pleno gozo de seus direitos políticos.
- **Art. 9°** Não poderá se inscrever como candidato:
  - I. Servidor em licença sem vencimento;
  - II. Servidor à disposição de outros órgãos;
  - III. Servidor em licença integral para capacitação;
  - IV. Discente menor de 18 anos não emancipado, na data do Requerimento de Inscrição de Candidato ou que não tenha matrícula regular ativa nos cursos de oferta regular do *Campus*;
  - V. Servidor que esteja respondendo processo administrativo disciplinar;
  - VI. Discente que esteja respondendo processo disciplinar discente;
  - VII. Discente, que for também servidor Técnico Administrativo, como candidato à categoria Discente;
  - VIII. Docente, que também for discente, como candidato à categoria Discente;
  - IX. Servidor ou discente membro do Conselho Superior, titular ou suplente;
  - X. Servidor designado para compor a Comissão Eleitoral;
  - XI. Servidor ocupante de cargo de direção (CD) na condição de representante de seus pares;
  - XII. Egresso que também for pai de aluno deve concorrer como egresso;
  - XIII. Representante da Sociedade Civil não pode ter vínculo com o IFC *Campus* Concórdia, como por exemplo: ser aluno, egresso, servidor ou pai/mãe/responsável por alunos.

# DAS INSCRIÇÕES

- **Art. 10°** Os interessados em candidatar-se deverão inscrever-se por meio de formulário eletrônico específico, cujo acesso estará disponível no site <a href="https://concampus.concordia.ifc.edu.br/">https://concampus.concordia.ifc.edu.br/</a> durante o prazo de inscrição previsto no Anexo I.
- § 1º No formulário eletrônico os candidatos deverão preencher, além dos dados pessoais, seu currículo resumido limitado a 1.000 caracteres (incluindo espaços) no

qual constem a formação acadêmica, experiência profissional e a atuação do candidato no IFC, bem como outras informações que julgar relevantes.

- § 2º Os dados informados no ato da inscrição são de responsabilidade do próprio candidato e serão utilizados para divulgação das candidaturas pela Comissão Eleitoral e Cecom do *Campus*, salvo os que forem de caráter privado.
- **Art.** 11° Serão indeferidas as inscrições cujo formulário eletrônico não esteja corretamente preenchido ou com informações faltantes.
- **Art. 12º -** Feito o preenchimento e envio do formulário eletrônico, o candidato receberá confirmação eletrônica que servirá como comprovante de inscrição.
- **Art. 13º** A Comissão Eleitoral não se responsabiliza por solicitações de inscrição via Internet não recebidas por falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica dos computadores que impossibilitem a transferência de dados nos prazos especificados.
- **Art. 14° -** A relação das candidaturas homologadas será publicada pela Comissão Eleitoral a partir das 21 horas do dia 10/07/2024.

## DA CAMPANHA ELEITORAL

- **Art. 15°** O período de campanha eleitoral deve respeitar o previsto no Cronograma (Anexo I) deste Edital.
- **Art. 16°** É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste edital, sob pena de incorrer na não homologação do candidato no resultado final da eleição.
- Art. 17° Não será permitido o uso de recursos financeiros ou materiais do IFC.

Parágrafo Único: Será permitido o uso do e-mail institucional.

**Art. 18°** - Não será permitido o uso de qualquer meio físico, sendo permitida somente campanha tácita ou por meios virtuais, ou com uso em espaços determinados pela Comissão Eleitoral.

## **DOS ELEITORES**

- Art. 19° Estarão aptos a votar no representante de seu respectivo segmento:
- I. Todos os servidores docentes efetivos do quadro ativo permanente, lotados e em efetivo exercício no IFC *Campus* Concórdia;

- II. Todos os servidores técnico-administrativos, lotados e em efetivo exercício no IFC *Campus* Concórdia;
- III. Todos os discentes com matrícula regular ativa em cursos de oferta regular técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação do *Campus* Concórdia;
- IV. Egressos que responderem a chamada pública que comprovarem sua situação de forma documentada através do preenchimento do formulário do Google, disponível no sítio eletrônico <a href="https://concampus.concordia.ifc.edu.br/">https://concampus.concordia.ifc.edu.br/</a>, conforme as datas estabelecidas no Anexo I deste edital.
- V. Representantes legais de alunos que responderem à chamada pública e comprovarem sua situação de forma documentada através do preenchimento do formulário do Google, disponível no sítio eletrônico <a href="https://concampus.concordia.ifc.edu.br/">https://concampus.concordia.ifc.edu.br/</a>, conforme as datas estabelecidas no Anexo I deste edital.
- § 1º Os eleitores poderão votar apenas uma vez, em apenas um representante do seu segmento, ainda que pertença a mais de uma categoria, conforme segue:
- a) Docente e técnico-administrativo vota como docente;
- b) Docente e discente vota como docente;
- c) Docente e egresso vota como docente;
- d) Docente pai de aluno vota como docente;
- e) Técnico-administrativo e discente vota como técnico-administrativo;
- f) Técnico-administrativo e egresso vota como técnico-administrativo;
- g) Técnico-administrativo e pai de aluno vota como técnico-administrativo;
- h) Discente e egresso vota como discente;
- i) Discente e pai de aluno vota como discente;
- j) Egresso e pai de aluno vota como egresso;
- k) Representante da Sociedade Civil.

## **Art. 20°** - Não estarão aptos a votar:

- I. Professores temporários ou substitutos, contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993.
- II. Discentes sem matrícula regular ativa nos cursos de oferta regular do Campus.

#### DA MESA RECEPTORA

- Art. 21°- Serão constituídas Mesas Receptoras com a incumbência de receber os eleitores.
- § 1º- A Mesa Receptora será composta por um presidente, um mesário e um secretário, convocados pela Direção-Geral.
- § 2º- Não poderão ser membros da Mesa Receptora, os candidatos, seus parentes em primeiro grau, cônjuges ou pessoas estranhas ao quadro de Servidores do IFC- *Campus* Concórdia.
- **Art. 22°** Os componentes da Mesa Receptora serão dispensados de suas atividades normais na Instituição, no dia e hora da votação e apuração, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de abandono ou ausência na atividade sem justificativa.
- **Art. 23°** Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, assumirá o 1° mesário e, na sua falta, o Secretário.

Parágrafo único - O Presidente da Mesa Receptora notificará à Direção-Geral do *Campus*, possíveis ausências na Mesa, e esta convocará, automaticamente um novo membro, sendo este fato relatado em ata da mesa receptora.

## DA VOTAÇÃO

- Art. 24° O voto é facultativo.
- Art. 25° A votação dar-se-á em cabine individual, com uso de urnas tradicionais.
- **Art. 26°** A votação será realizada nas dependências do IFC *Campus* Concórdia. As orientações acerca da localização das cabines de votação serão publicadas em mural com vinte e quatro horas de antecedência ao início da votação na recepção do IFC *Campus* Concórdia.
- Art. 27° Cabe ao eleitor durante o processo de votação:
- I. Por ordem de chegada, apresentar-se ao presidente da Mesa Receptora, munido de documento original com foto, que permita sua identificação civil ou funcional;
- II. Assinar a Lista de Presença;
- III. Receber a cédula rubricada ou autorização pelo presidente da mesa receptora e dirigir-se à cabine de votação;
- IV. Assinalar na cédula de votação o candidato de sua preferência; e

V. Depositar, ou confirmar, seu voto na urna de votação.

**Art. 28°** - No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o presidente da Mesa Receptora deverá:

I. Lacrar a urna;

II. Lavrar ata que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade escolar, com os motivos da suspensão;

III. Recolher o material remanescente.

**Art. 29°** - As cédulas oficiais serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Comissão Eleitoral designada, identificadas por segmento.

Parágrafo Único - A disposição dos candidatos na cédula será por ordem alfabética.

## **DA APURAÇÃO**

**Art. 30°** - Encerrada a votação, a Mesa Receptora transformar-se-á imediatamente em Mesa Apuradora e executará a apuração dos votos.

**Art. 31°** - Antes da apuração das urnas, as cédulas que não foram utilizadas no processo eleitoral serão destruídas.

Art. 32° - Serão considerados NULOS os votos assinalados em cédulas que:

- I. Não correspondam aos oficiais;
- II. Não estiverem devidamente autenticadas (rubricadas e ou carimbadas);
- III. Contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação, que possam identificar o voto; e
- IV. Houver a indicação de mais de um candidato.

Parágrafo único - Os votos BRANCOS e NULOS não serão atribuídos a nenhum candidato, sendo, no entanto, computados para efeito de cálculo do número total de votantes.

### DOS RESULTADOS

- **Art. 33° -** Serão considerados eleitos, o primeiro e o segundo mais votados nos segmentos docente, técnico administrativo e discente; o primeiro mais votado nos segmentos pais ou responsáveis e egressos; no segmento sociedade civil serão considerados eleitos o primeiro e segundo mais votados.
- § 1º Serão considerados eleitos para suplentes o terceiro e o quarto mais votados nos segmentos docente, técnico administrativo, discente e sociedade civil.
- § 2º Serão considerados eleitos para suplentes o segundo mais votado nos segmentos pais ou responsáveis e egressos.
- **Art. 34°** Em caso de empate no número de votos dos segmentos docente e técnico-administrativo em educação, será considerado eleito o servidor com mais tempo em exercício no Instituto Federal Catarinense; persistindo o empate será considerado eleito o mais idoso.
- **Art. 35°** Em caso de empate no número de votos dos segmentos discente, egressos e pais de alunos, será considerado eleito o candidato mais idoso.

Parágrafo Único - Persistindo o empate, será utilizado o processo de Sorteio Público.

# DAS IMPUGNAÇÕES

- **Art.** 36° O prazo para impugnação deste edital é de 1 (um) dia a partir da sua publicação, desde que justificado por motivo grave.
- **Art. 37°** Caberá impugnação por parte do candidato ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral.
- **Parágrafo Único -** Os pedidos de recurso ou impugnação deverão conter a indicação dos fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos e enviados à Comissão Eleitoral por mensagem eletrônica para o e-mail <u>cel.concordia@ifc.edu.br</u> respeitando os prazos estabelecidos no Anexo I deste edital.
- **Art. 38°** O resultado do julgamento ocorrerá por conta da Comissão Eleitoral, sendo que esta emitirá parecer conclusivo.
- **Parágrafo Único** A Comissão Eleitoral terá 24 horas para apreciar o mérito da impugnação/recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou a impugnação/recurso, caso este seja deferido, dando plena e devida publicidade de sua deliberação.

**Art. 39°** - A Comissão Eleitoral divulgará no dia em 19 de julho de 2024 a homologação do resultado no site eletrônico https://concampus.concordia.ifc.edu.br/

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

 $Art. 40^{\circ}$  - Os casos omissos serão julgados pela Comissão Eleitoral, dando plena e devida publicidade dos seus atos.

**Art. 41°** - Este edital entra em vigor a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do IFC *Campus* Concórdia.

Concórdia/SC, 01 de julho de 2024.

Servidor – Lucas Wolf
Presidente da Comissão Eleitoral do CONCAMPUS *Campus* Concórdia
Mandato 2024-2026

# ANEXO I - Calendário Eleitoral

ORDEM	DESCRIÇÃO	DATA
1	Publicação do Edital	01/07/2024
2	Chamada pública de cadastramento de eleitores de egressos e pais de alunos	02/07/2024 a 08/07/2024
3	Prazo de Inscrição de candidatos (via e-mail)	02/07/2024 a 08/07/2024
4	Homologação Preliminar das Inscrições	09/07/2024
5	Interposição de Recursos - das 8h00 às 12h00	10/07/2024
6	Julgamento de Recursos - 14h00 às 20h00	10/07/2024
7	Homologação das Inscrições - 21h	10/07/2024
8	Campanha Eleitoral	11/07/2024 a 16/07/2024
9	Eleição das 9h00 às 21h00	17/07/2024
10	Resultado Preliminar da Eleição - Após as 22h00	17/07/2024
11	Interposição de Recursos (via e-mail) até às 14h00	18/07/2024
12	Julgamento de Recursos - 14h00 às 17h00	18/07/2024
13	Publicação do Resultado Final	19/07/2024

# ANEXO II - Requerimento de Inscrição de Candidato ao CONCAMPUS Mandato 2024-2026

Comissão Eleitoral do CONCAMPUS/IFC — Campus Concórdia.	
Nome da(o) candidata(o):	
mail:	
m por meio deste requerer inscrição como candidato(a) a membro do Con	selho do
mpus Concórdia (CONCAMPUS)	
tegoria:	
Docente,	
Técnico-Administrativo,	
Discente,	
Egresso,	
Pais/Mães/Responsáveis,	
Representante da Sociedade Civil.	
Nestes termos,	
Pede deferimento.	
Concórdia, de de 2024.	
Assinatura da(o) Candidata(o)	

## FOLHA DE ASSINATURAS

## EDITAL Nº 16/2024 - GAB/CONC (11.01.04.01.01)

 $(N^o do \ Protocolo: N\~AO \ PROTOCOLADO)$ 

(Assinado digitalmente em 01/07/2024 14:33 )
ALESSANDRA CARINE PORTOLAN
DIRETOR GERAL - TITULAR
DG/CON (11.01.04.01)
Matrícula: ###456#3

Visualize o documento original em <a href="https://sig.ifc.edu.br/documentos/">https://sig.ifc.edu.br/documentos/</a> informando seu número: 16, ano: 2024, tipo: EDITAL, data de emissão: 01/07/2024 e o código de verificação: a18778b6e2